



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## LEI Nº 3.713 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº. 2.944 DE 12 DE JUNHO DE 2015 – QUE AUTORIZOU A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº. 2.944/2015, que passa a ter a seguinte redação:

*‘Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.257 de 27 de junho de 2007, a transferência de titularidade da outorga de concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade do Município de Quatá, localizada no Polo Industrial, Comercial e Prestacional de Serviços de Quatá, concedida a **ANTONIO MOREIRA NETO**, com as seguintes especificações: **Lote 07, com 3.350,00 metros quadrados, localizado na Quadra C, Avenida Perimetral Nelson Bigeschi, Distrito Industrial, para **RODRIGO SERRA ARALDI E CIA LTDA** – CNPJ nº 23.402.387/0001-08, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse do Município de Quatá.***

*§ 1º - A área de terras e eventuais benfeitorias, se existentes, objeto da presente concessão, se destina ao funcionamento da empresa concessionária, consistente no ramo de fabricação de produtos químicos orgânicos, fabricação de sabões e detergentes sintéticos dentre outras atividades constantes de seu objeto social.*

*§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.*

*§ 3º - A concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 2.643/2011, artigo 2º, inciso III, deverá comprovar a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.*

*§ 4º - A formalização da transferência descrita no caput, consequentemente, revoga o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Quatá com Antonio Moreira Neto.’*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de Abril de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM